



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14314 , DE 05 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta os pontos livres do serviço de transporte público individual de passageiro – MOTOTAXI, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33.500/2018, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de mototaxi no Município de Taubaté;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.098 de 24 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei 4.925 de 07 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.225 de 15 de fevereiro de 2018, em seu artigo 6º que dispõe sobre os Pontos Livres;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operação nos pontos livres para estacionamento dos mototaxistas, com consequente benefício para os usuários,

DECRETA:

Art. 1º Define-se "ponto livre" como sendo o local previamente demarcado pela Secretaria de Mobilidade Urbana na via pública através de sinalização de regulamentação vertical e horizontal, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos de aluguel dos Permissionários do serviço de Transporte Individual de Passageiros (mototaxi) que prestam serviços públicos mediante permissão.

Art. 2º O transporte público individual (mototaxi) é realizado por meio de permissão outorgada mediante licitação, através de concorrência pública, operado por meio de bases de estacionamento concedido à associação ou pessoa jurídica, devidamente credenciada em processo seletivo.

Art. 3º Os pontos livres são fixados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público, garantindo que não fiquem nas proximidades das bases de estacionamento, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de motos que neles podem estacionar.

Art. 4º Ficam criados os seguintes pontos livres para o serviço de transporte público individual de passageiro (Mototaxi):

I – Terminal Rodoviário Municipal (Rodoviária Velha), localizado na Rua Conselheiro



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Moreira de Barros, oposto aos nº 16 e 28 (próximo ao Parque Dr. Barbosa de Oliveira).

II – Terminal Rodoviário Intermunicipal (Rodoviária Nova), localizado na Rua Benedito da Silveira Moraes, oposto ao nº 109, Jardim Ana Emilia.

III – Shopping, localizado na Rua José Rodrigues da Silva, s/n Vila Costa (após o cruzamento com a Rua Francisco da Rocha).

Parágrafo único. É vedado o estacionamento dos veículos de Mototaxistas em via pública, quando em serviço, em locais não determinados por este Decreto, exceto para os casos de embarque/desembarque de passageiros, que se caracteriza pelo tempo para montar e desmontar da motocicleta.

Art. 5º As vagas para estacionamento no ponto livre devem possuir 1,00 m (largura) x 2,20 m (comprimento).

Art. 6º As motocicletas deverão ficar estacionadas em ordem de chegada e dentro da área demarcada perpendicularmente à via, para aguardar o embarque de passageiros.

Art. 7º Ficam limitadas em 14 (catorze) vagas cada ponto livre, com revezamento entre os permissionários, com no máximo 01 (um) permissionário de cada base em cada ponto livre, em escala a ser elaborada pelas mesmas, validada e divulgada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme formulário a ser enviado mensalmente, 10 (dez) dias antes do início de cada mês, modelo do formulário Anexo Único.

Parágrafo único. É vedado o estacionamento de veículos nos pontos livres de mototaxistas que não estejam devidamente escalados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O atendimento deverá ser feito pelo primeiro da fila, na medida em que as motos saírem para o atendimento dos usuários, os demais deverão imediatamente deslocar-se para a nova posição, a fim de não retardar a fila e de forma a organizar a sequência do atendimento.

Art. 9º O motoqueiro deverá permanecer próximo ao seu veículo, não podendo em hipótese alguma abandoná-lo estacionado no ponto livre.

Art. 10. Fica proibida a instalação de telefone fixo e qualquer tipo de propaganda.

Art. 11. Deverá seguir valor tarifário para as corridas que será fornecida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, através de Decreto de Política Tarifária.

Art. 12. É obrigação de todo permissionário:

I - acatar as ordens emanadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - manter comportamento de absoluto respeito em relação aos colegas, usuários, transeuntes e moradores das proximidades;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- III - não sujar o local;
- IV - não danificar, inutilizar quaisquer materiais ou equipamentos do ponto;
- V - não danificar ou adulterar a sinalização horizontal ou vertical do ponto;
- VI - não colocar objetos na via, tais como cones, pneus, correntes e outros;
- VII - não difamar ou fazer queixas infundadas dos colegas do ponto;
- VIII - não efetuar limpeza ou conserto da moto dentro do ponto;
- IX - não praticar jogos de azar quando estacionado no ponto;
- X - não incomodar ou perturbar transeuntes e/ou moradores das proximidades do ponto, com algazarras, utilizando buzinas ou aparelhos sonoros com volume alto ou de quaisquer outras formas;
- XI - portar o Alvará de Permissão concedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de julho de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº

/2018

MODELO DA ESCALA DE SERVIÇO – PONTO LIVRE
MOTOTAXI

BASE: _____

MÊS: _____

DATA: _____

DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____
DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____
DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____
DIA:	DIA:	DIA:	PONTO 1: Terminal Rodoviário Municipal (Rodoviária Velha); PONTO 2: Terminal Rodoviário Intermunicipal (Rodoviária Nova) PONTO 3: Shopping, localizado na Rua José Rodrigues da Silva			
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____				
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____				
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____				

Taubaté, ___ de _____ de 20__.

Assinatura Responsável pela Base

- O Permissionário deverá ser identificado na escala pelo seu número de permissão expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

- A escala deverá ser encaminhada a Secretaria de Mobilidade Urbana, mensalmente 10 (dez) dias antes do início de cada mês. (podendo ser entregue pessoalmente ou através do email mobilidade.urbana@taubate.sp.gov.br)